



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

04, 02, 2016.

PROCESSO Nº 0084/2013-CRF PROTOCOLO 599295/2012-2
PAT Nº 1394/2012--6ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA ZEAGOSTINHO LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO


ACÓRDÃO Nº 024/2016-CRF


Ementa. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENTREGA PELA EMPRESA TRANSPORTADORA DE MERCADORIA RETIDA PELO FISCO. DESCUMPRIMENTO ART.192, XII DO RICMS.

- 1.As empresas transportadoras estão obrigadas a não entregar as mercadorias que estejam a disposição do Fisco, inclusive as destinadas a contribuintes que estejam em regime especial de pagamento do imposto.
2. In casu, verificou-se que a atuada descumpriu em parte o crédito tributário reclamado pelo Fisco, ficando sujeito a penalidade do art. 340, XI, "i" do RICMS.
3. Reconhecimento da decisão singular. Pagamento do crédito tributário.
- 4.Recurso *Ex officio* conhecido e não provido. Decisão singular confirmada. Auto de Infração procedente em parte. Extinção do crédito tributário pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex officio*, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente em parte e declarar extinto o crédito tributário pelo pagamento.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 02 de fevereiro de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator